



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.812 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

=====

"Autoriza a doação de combustível ao Governo do Estado de São Paulo".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo uma cota mensal de 600 (seiscentos) litros de gasolina.

Parágrafo Único - O combustível doado destinar-se-á:

I - 500 litros, aos serviços de segurança da Delegacia de Polícia de Indaiatuba;

II - 100 litros, aos serviços de fiscalização do Comissariado de Menores do Juízo de Direito de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 1980.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO